



FRAS-LE S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 88.610.126/0001-29
NIRE 43300004350

Ata de Reunião de Conselho de Administração nº 19/13

LOCAL, HORA E DATA: Sede da Fras-Le S.A. ("Companhia"), localizada na Rodovia RS 122, km 66,1, nº 10.945, Bairro Forqueta, Caxias do Sul, RS, às 15 horas do dia 3 de dezembro de 2013.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia, compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

MESA DIRIGENTE: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Raul Anselmo Randon, Presidente do Conselho de Administração, e secretariada pelo Sr. Astor Milton Schmitt, Vice-Presidente do Conselho de Administração.

ORDEM DO DIA: Composta a mesa, o Presidente declarou iniciados os trabalhos, solicitando a leitura da Ordem do Dia com o seguinte teor aos Conselheiros presentes: Deliberar sobre: (i) a realização de distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta"); (ii) a exclusão do direito de preferência dos acionistas da Companhia na subscrição das novas ações; (iii) a concessão de autorização para a Diretoria da Companhia tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Após discutir as matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, o seguinte:

- (i) Aprovar a realização da Oferta, nos termos e condições dispostos a seguir:
 - a. A Oferta compreenderá a realização da distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal, de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), sob a coordenação do Banco Santander (Brasil) S.A ("Coordenador Líder"), em conjunto com o Banco Votorantim S.A. ("Banco Votorantim") e, em

conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações de Emissão da Fras-Le S.A., a ser celebrado entre a Companhia, determinados acionistas vendedores, Coordenadores e a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), no contexto da Oferta no Brasil ("Contrato de Colocação no Brasil"), com a participação de determinadas corretoras consorciadas, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. e outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenadores contratados, as quais poderão ser oportunamente contratadas pela Diretoria da Companhia, e, ainda, com esforços de colocação das Ações no exterior, a ser realizado pelo Santander Investment Securities Inc. e pelo Votorantim Securities Inc. ("Agentes de Colocação Internacional"), para (i) investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("SEC"); e (ii) investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*Non US Persons*) e que invistam de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado ("Securities Act"); em ambos os casos em operações isentas de registro e previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados (A) pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada; e (B) pela Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada; ou (C) pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada, ("Investidores Estrangeiros"), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade

com o *Placement Facilitation Agreement* (“Contrato de Colocação Internacional”), a ser celebrado entre a Companhia, determinados acionistas vendedores e os Agentes de Colocação Internacional.

- b. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, fica autorizada a outorga de opção a qualquer dos Coordenadores, por meio da qual a quantidade total das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Adicionais, conforme definidas abaixo) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), com a finalidade exclusiva de atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”).
 - c. Sem prejuízo das Ações do Lote Suplementar, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), caso a Diretoria entenda necessário para a melhor realização da Oferta (“Ações Adicionais”).
 - d. Adicionalmente, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, a Oferta poderá contemplar alocação prioritária para subscrição e/ou aquisição de Ações aos acionistas da Companhia, que forem acionistas na data de corte a ser definida pela Diretoria da Companhia no contexto da Oferta, sendo permitida a cessão de direitos de subscrição e/ou aquisição prioritária no contexto da Oferta.
 - e. Fica aprovada, ainda, a eventual condução de atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia no âmbito da Oferta conforme regulamentação da CVM aplicável.
- (ii) Aprovar que o aumento de capital a ser deliberado oportunamente em decorrência da Oferta, será realizado com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das novas ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, I da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
 - (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização da Oferta. Para tanto, a Diretoria está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta, e em especial dos

poderes de representação da Companhia perante a CVM, o Banco Central do Brasil, a BM&FBOVESPA e a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), podendo para tanto (i) praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos prospectos a serem arquivados na CVM, ao *Preliminary Offering Memorandum*, ao *Final Offering Memorandum*, ao Contrato de Colocação no Brasil, ao Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Fras-le S.A, ao Contrato de Prestação de Serviços de Liquidação da BM&FBOVESPA, ao Contrato de Colocação Internacional; e (ii) contratar as instituições participantes da Oferta.

- (iv) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com vistas à realização da Oferta, inclusive com relação à contratação dos Coordenadores da Oferta, bem como dos Agentes de Colocação Internacional e dos assessores legais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

Raul Anselmo Randon

Astor Milton Schmitt

Luiz Carlos Mandelli

Luciana Menegassi Leocadio Silvestrini

José Ricardo Sasseron